

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 7.725, DE 2017

Dispõe sobre a divulgação da Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, que institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE, e institui a Semana Nacional do Estatuto da Juventude.

Autores: Deputados LUIZIANNE LINS E ALIEL MACHADO

Relator: Deputado LEO DE BRITO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.725, de 2017, de autoria dos Deputados Luizianne Lins e Aliel Machado, tem por objetivo a divulgação da Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, que institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude – SINAJUVE, e institui a Semana Nacional do Estatuto da Juventude.

Esta proposição foi distribuída às Comissões de Educação e de Seguridade Social e Família, para exame de mérito, e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, para exame de constitucionalidade e juridicidade da matéria. Está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD. O rito de tramitação é ordinário.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em exame, de autoria dos Deputados Luizianne Lins e Aliel Machado, tem por objetivo a divulgação da Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, que institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude – SINAJUVE, e institui a Semana Nacional do Estatuto da Juventude.

Para esse fim, o art. 44-A é acrescido ao texto da Lei nº 12.852, de 2013, definindo que compete aos entes federativos divulgar o Estatuto da Juventude em órgãos e entidades dos poderes públicos que ofereçam atendimento especializado ao público de 15 a 29 anos, bem como promover, anualmente, na primeira semana de agosto, ações destinadas a ampliar o acesso ao conteúdo deste Estatuto e a promover reflexão sobre os direitos da juventude.

Neste mesmo artigo art. 44-A, o § 1º define ainda que, em caso de publicação de impressos oficiais contendo o texto integral ou partes da Lei nº 12.852, de 2013, estes serão postos à disposição das instituições de ensino e das entidades de atendimento e de defesa dos direitos da juventude; enquanto o § 2º diz que toda instituição de ensino, pública ou privada, de educação básica ou superior, fica obrigada a colocar à disposição da comunidade escolar e de suas instâncias de representação discente, na biblioteca ou em local visível e de fácil acesso, o texto integral do Estatuto da Juventude, em meios impressos ou eletrônicos.

Além disso, a proposta em tela institui a primeira semana do mês de agosto de cada ano como a “Semana Nacional do Estatuto da Juventude”.

Os autores do projeto ressaltam em sua justificação que a divulgação do teor do Estatuto e a discussão na sociedade civil a respeito dos direitos dos jovens é ferramenta essencial para o desenvolvimento de políticas públicas voltadas para esse segmento no Brasil. Não é suficiente implementar

leis a respeito dos direitos sociais, sendo necessário promovê-los ativamente para que eles se tornem cada vez mais difundidos e efetivamente respeitados.

No que diz respeito ao mérito educacional, a proposta nos é certamente justa e oportuna. O Estatuto da Juventude representou um avanço legislativo ao fazer com que os direitos já previstos em lei, como educação, trabalho, saúde e cultura, fossem detalhados e aprofundados para atender às necessidades específicas dos jovens, respeitando suas trajetórias e diversidade. Porém, sua divulgação realmente nunca foi realizada a contento, tornando-o menos efetivo em seu objetivo de promoção da autonomia, de valorização da participação social e política, de promoção da criatividade, do bem-estar e do desenvolvimento, do respeito à identidade e diversidade e de promoção de uma vida segura e sem discriminação para a nossa juventude.

Não há dúvida que as medidas agora propostas serão valiosas para a divulgação do Estatuto e, conseqüentemente, para sua devida valorização e efetivação.

Reconhecemos então a relevância da proposta. Não há o que obstar quanto ao mérito educacional.

Assim, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei n.º 7.725, de 2017, dos Deputados Luizianne Lins e Aliel Machado.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado Leo de Brito
Relator